

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL Nº 1081 DE 29 DE MAIO DE 2018.

ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.018, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2017, QUE
REFORMOU A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

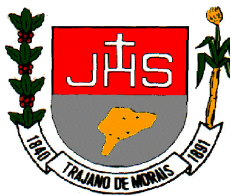
Art. 1º – Ficam revogados o inciso III, do art. 1º e art. 4º da Lei nº 1.018/2017.

Art. 2º – A Lei nº 1.018/2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º -A:

“Da Assessoria da Mesa Diretora

Art. 2º-A – O Assessor da Mesa Diretora exerce suas funções vinculado aos membros Mesa Diretora e tem como atribuições:

- I – auxiliar os Membros da Mesa Diretora na sua missão regimental e institucional;
- II – fornecer aos Membros da Mesa Diretora dados estatísticos e informações a respeito de matérias de interesse da população e que servirão para elaboração de projetos normativos;
- III – a representação social dos Membros da Mesa Diretora, quando assim for designado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

IV – o assessoramento dos Membros da Mesa Diretora em suas relações com os membros da Prefeitura Municipal, promovendo harmonioso entendimento entre o Legislativo e Executivo Municipal;
V – realizar diligências externas a pedido dos Membros da Mesa Diretora;
VI – outras tarefas correlatas determinadas pelos Membros da Mesa Diretora.”

Art. 3º – O art. 18 da Lei nº 1.018/2017, e seus §§ 1º a 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

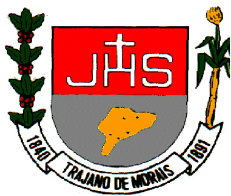
“Art. 18 – Os cargos de Procurador Jurídico-Legislativo, Assessor da Mesa Diretora, Assessor da Presidência, e Secretário Geral, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão comissionados e sem vínculo empregatício, e as quantidades de vagas, valores e simbologias, constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Os cargos de Assessor da Mesa Diretora serão preenchidos mediante indicação escrita ou verbal, cabendo ao Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a indicação de 02 (dois) servidores, cada.

§2º - É de exclusiva responsabilidade dos Membros da Mesa Diretora a observância dos requisitos legais necessários à nomeação do Assessor da Mesa Diretora que indicar, cumprindo à Presidência apenas formalizar o ato de nomeação.

§3º - Cumprirá ao Membro da Mesa Diretora a responsabilidade administrativa do Assessor da Mesa Diretora que indicar e especialmente:

- I – determinar os serviços que executarão;
- II – fixar o horário de trabalho;
- III – autorizar as saídas durante o expediente de trabalho e decidir sobre eventuais faltas abonadas, justificadas ou injustificadas;
- IV – atestar, por escrito, a Chefia do Setor de Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês, sobre a ocorrência de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, relativas aos expedientes de trabalho do mês anterior, caso existam;
- V – fixar, na forma prevista em lei, o gozo de férias de seus comissionados, sem permitir acúmulo de períodos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

§4º – A exoneração imotivada do Assessor da Mesa Diretora dependerá da expressa aquiescência do indicante; a exoneração ou demissão mediante motivo disciplinar previsto em lei não será condicionada a quaisquer formalidades, exceto àquelas que a legislação determinar.

§5º – As despesas com indenizações relativas à exoneração do Assessor da Mesa Diretora poderá ser compensada, com o retardamento na nomeação do próximo ocupante da vaga, no limite das despesas suportadas pela Entidade.

§6º – O Assessor da Mesa Diretora responderá administrativamente à Presidência e ao Secretário Geral, apenas com referência às normas comuns a todos os servidores.”

Art. 4º – A Lei nº 1.018/2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-A e 22-A, com seus respectivos parágrafos:

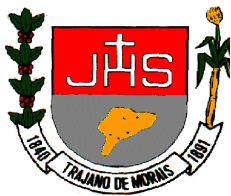
“Art. 21-A Os pagamentos dos vencimentos e subsídios, no âmbito do Poder Legislativo, poderão ser adiantados, desde que dentro da competência a que se referem.–

Parágrafo Único – Na eventualidade de faltas, demais descontos, ou demais vencimentos surgidos após o processamento da folha de pagamentos, as compensações/restituições/créditos serão lançados na folha de pagamentos seguinte.

Art. 21-B – A primeira metade do 13º Salário deverá ser paga até o mês de junho, e o restante até o mês de novembro.

Parágrafo Único – Na eventualidade de ajustes a crédito ou a débito surgidos após o processamento da folha de pagamentos, as compensações/restituições/créditos serão lançados na folha de pagamentos seguinte.”

Art. 5º – O Anexo I da Lei nº 1.018/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1108

CARGO	QT	VALOR (R\$)	SÍMB.
Assessor da Mesa Diretora	6	1.600,00	CCI
Assessor da Presidência	1	4.450,00	CCII
Secretário Geral	1	4.450,00	CCIII
Procurador Jurídico-Legislativo	1	7.350,00	CCIV

Art. 6º – O Anexo IV da Lei nº 1.018/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO	VALOR R\$
CCI	1.600,00
CCII	4.450,00
CCIII	4.450,00
CCIV	7.350,00
FGI	1.425,77
FGII	2.450,00

Art. 7º – A presente Lei não gera aumento de despesas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 29 de maio de 2018.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora